

São Paulo, 04 de abril de 1994.

Caro(a) Companheiro(a),

O documento que segue anexo, reflete o esforço de um coletivo que se dispôs a contribuir na elaboração e aperfeiçoamento de uma proposta anti-racista para o Programa de Governo do PT.

A partir de um texto base elaborado pelo Comp. Hédio Silva Júnior, realizamos várias reuniões com Companheiros(as) que atuam nas mais diversas searas, de modo a assegurar uma síntese das áreas primordiais de nosso interesse.

Vale assinalar que optamos por uma proposta enxuta e um texto cuja estruturação priorizasse com precisão as demandas mais importantes, globalizantes e típicas do Poder Executivo. Estamos encaminhando, ainda, a elaboração de cerca de 20 emendas ao Programa de Governo-Projeto Para Discussão, de modo a compatibilizá-lo com nossa proposta.

Dada a exigüidade de tempo, o documento anexo apresenta nítidas lacunas, dentre as quais podemos destacar a temática da criança, questão regional (nordeste) e outras que venham a ser apontadas no debate. Para a superação de tais lacunas, contamos com a experiência de todos(as) os(as) Companheiros(as), de maneira que possamos chegar à síntese mais completa possível.

Desnecessário reafirmar que trata-se de uma proposta, portanto, sujeita à alterações, contribuições e críticas de todos os interessados.

Para tanto, estaremos realizando nos próximos dias 16 e 17 de Abril, no Instituto Cajamar-SP, uma reunião interestadual para aprovação de um programa anti-racista para a Campanha Lula-Presidente.

Esperamos poder contar com a colaboração do(a) Companheiro(a) para que o Programa de Governo do PT reflita minimamente o acúmulo de discussão e de luta da militância anti-racista.

Finalizando, cabe ressaltar a importância da leitura do Programa de Governo-Projeto Para Discussão, como subsídio para nossa reunião.

Flávio Jorge Rodrigues da Silva
p/ Coletivo

POR UMA POLÍTICA ANTI-RACISTA

Diretrizes e Propostas para o Programa de Governo do PT

O Mapa do Mercado de Trabalho Brasileiro, encomendado e divulgado recentemente pelo Sociólogo Herbert de Souza, o Betinho, ensejou ampla visibilidade a um dado essencial da realidade brasileira: a raça como critério de distribuição das oportunidades sociais e fator agravante da condição de trabalho e de vida do povo negro, o qual representa metade da população brasileira.

Sem embargo, o mencionado Mapa apenas confirmou estatísticas e estudos desenvolvidos há décadas em várias instituições científicas do país e assegurou maior destaque às evidências do cotidiano e às denúncias feitas pelas entidades do Movimento Negro.

Entretanto, ao inscrever a questão das desigualdades raciais no bojo de uma campanha nacional pela geração de emprego, a Ação da Cidadania Contra a Miséria e Pela Vida, constatou o óbvio: a absoluta impossibilidade de transformações estruturais na sociedade brasileira sem o tratamento devido da questão racial.

Nesta perspectiva, a presente proposta tem como premissa a incorporação da problemática racial nas diretrizes do Governo Democrático e Popular, como condição básica para a universalização da democracia e a promoção dos direitos da cidadania dos setores excluídos.

Com efeito, um conjunto de dados estatísticos produzidos por instituições como a Fundação IBGE, DIEESE, Fundação SEADE e outras, atesta que a sociedade brasileira trata de forma desigual brancos e negros, em detrimento dos trabalhadores e trabalhadoras negras. Mais que isso: atesta a violência racial que cotidianamente atinge a população negra.

Tomada como violência, a discriminação racial atenta contra os direitos fundamentais do povo negro, submetendo-os à condição de sub-cidadãos ou cidadãos de segunda classe. Excluindo-lhes dos centros de decisão e reservando-lhes as piores mazelas de um capitalismo dependente e periférico, a discriminação expõe sua função de instrumento de dominação e de controle social.

Vale ressaltar que tal violência não se restringe a aspectos físicos/materiais, mas também morais, simbólicos e políticos, de forma direta ou indireta.

Assim, podemos afirmar que a associação entre diferenças dos grupos humanos à pseudo-inferioridades de atributos intelectuais ou morais entre os seres humanos, configura uma forma acabada de violência. Isto é, o racismo constitui, em si, uma expressão da violência.

Mas quando o racismo - uma ideologia - se traduz em preconceito - uma idéia - e resulta em discriminações, isto é, em violação concreta de direitos em razão da cor ou raça da vítima, temos um quadro de violência associada à raça.

Neste sentido evidencia-se que a discriminação racial tem também uma base material e econômica, e é na distribuição desigual das oportunidades

econômicas, educacionais, sociais e outras entre negros e brancos, que o racismo vai revelar seu papel de elemento diferencial de direitos.

Uma gama de dados - cujo detalhamento seria inviável neste documento - demonstra uma nítida divisão racial no trabalho; atesta diferenças salariais entre negros e brancos mesmo quando a função é a mesma ou quando a qualificação de ambos é equivalente; comprova diferentes possibilidades de acesso às promoções; maiores taxas de desemprego entre os negros; jornada de trabalho superior para os trabalhadores negros e muitas outras.

Exprimindo o casamento entre machismo e racismo, é sobre os ombros da mulher negra que recaem os piores efeitos da dupla opressão de sexo e de raça. Tendo seu biótipo associado à inferioridade, em contraste com o padrão estético de beleza de mulher branca; exercendo o papel de chefe de família; submetida à toda sorte de estereótipos e violência física e simbólica; alvo preferencial das políticas de esterilização e situada na base da pirâmide social em termos de ocupação e rendimento, a situação da mulher negra exige o desenvolvimento de políticas públicas que enfrentem os resultados perversos da intersecção raça e gênero (opressão entre sexos).

Do mesmo modo, a violência policial, a ação dos grupos de extermínio, os estereótipos veiculados sistematicamente pelo sistema educacional e pelos meios de comunicação e o extermínio de crianças negras, desenham o quadro de exclusão moral e o genocídio a que está submetida a parcela negra da população brasileira.

Tomados em conjunto, estes dados revelam o equívoco

- para dizer o mínimo - do credo segundo o qual a igualdade formal perante a lei é, por si mesma, garantidora da igualdade de oportunidade e tratamento. Ao mesmo tempo, revelam a vocação excludente do Estado brasileiro, engendrado sob o signo do euro e do etnocentrismo, que tem se revelado incapaz de assegurar iguais possibilidades a todos os brasileiros.

Considerada pelo Estado como um não-problema, a problemática racial - ainda que a Constituição vigente criminalize o racismo - encontra-se fora dos incontáveis projetos nacionais apresentados pelos sucessivos governos. A omissão institucional, que pode ser observada no atual quadro de miséria e desagregação que vitima a grande maioria dos brasileiros, é particularmente criminosa no trato das desigualdades raciais. Por esta razão, dentre outras, somos radicalmente contrários ao engodo do liberalismo, o qual significa a reprodução ampliada da exclusão de uma maioria populacional atingida por discriminações raciais, sexuais, regionais e outras. De fato, para o povo negro brasileiro, a proposta de Estado-mínimo representará a consolidação de uma política surda de exclusão e extermínio que se agrava dia após dia.

Nesta perspectiva, reafirmamos a função essencial do Estado de assegurar a igualdade de oportunidade e tratamento e uma justa distribuição da terra, do poder político e da riqueza nacional. Cabe ao Estado não apenas declarações solenes da igualdade perante a lei mas a promoção da igualdade de direitos. Numa palavra: impõe-se a criação de condições equalizadoras das possibilidades dos indivíduos que transformem a democracia formal em democracia substancial, a igualdade formal em igualdade substancial.

Ressalte-se, ademais, que a igualdade de oportunidade e tratamento não pode ser vista apenas sob um ângulo procedimental ou ético. Ou seja, a discriminação racial viola concretamente o direito à igualdade, demandando, deste modo, não uma ação protetora dos grupos discriminados, mas a efetiva tutela estatal de um bem jurídico - a igualdade - compreendida como pedra angular da democracia.

Embora enfadonho, importa assinalar ainda que não será apenas a adoção de políticas antidiscriminatórias que possibilitará a inserção do povo negro na esfera da cidadania. Mas a combinação desta com políticas de profissionalização, de geração de emprego, de distribuição de renda, enfim, com a adoção de um novo modelo de desenvolvimento para o Brasil.

Finalmente, devemos ressaltar que a gestão das políticas de igualdade de oportunidade e tratamento não deverá circunscrever-se à atuação de órgãos isolados na administração. Mas será responsabilidade do Governo Democrático e Popular tomado em conjunto, em conformidade com os objetivos fundamentais da República, nos termos do Art. 3º IV, da Constituição Federal.

IGUALDADE DE DIREITOS

- o reconhecimento público da raça como um dos critérios de distribuição das oportunidades sociais; a adoção do princípio anti-racista como diretriz para as políticas globais do Governo;
- o desenvolvimento de uma política global contra a discriminação racial, que neutralize, no plano das políticas públicas, quaisquer componentes reprodutores das desigualdades raciais; a modificação das disposições e práticas administrativas que sejam incompatíveis com esta política;
- a execução da proposta do item anterior, será precedida pela montagem de um diagnóstico global das condições sócio-econômicas-educacionais de negros e brancos, visando a estruturação de um banco de dados que subsidie as ações governamentais;
- a imediata implementação, naquilo que compete ao Poder Executivo, das normas e convenções internacionais antidiscriminatórias das quais o Brasil é signatário;
- a imediata implementação dos dispositivos constitucionais antidiscriminatórios;

- a proposição de projeto de lei visando o aperfeiçoamento da legislação antidiscriminatória, de forma a instrumentar a consolidação de uma política nacional de promoção de igualdade de oportunidade e tratamento;
- assegurar o fim do foro especial para crimes cometidos por policiais militares, nos termos do Capítulo II, item 8 do Programa de Governo-Projeto para Discussão;
- garantir a promoção de campanhas e programas educativos que, por sua natureza, possam garantir a aceitação e o cumprimento desta política;

IGUALDADE DE OPORTUNIDADE E DE TRATAMENTO

- assegurar a titularidade da terra às comunidades remanescentes de quilombos, conforme disposto no art. 68 das disposições constitucionais transitórias;
- garantir a reforma agrária nos termos do Capítulo IV item 31 do Programa de Governo-Projeto Para Discussão;
- assegurar o desenvolvimento de programas de profissionalização de mão-de-obra, preferencialmente para os membros dos grupos excluídos;
- introdução, nas políticas de fomento à pesquisa científica e tecnológica, da igualdade de tratamento para os projetos referentes à relações raciais;
- implementar a Convenção 111 da OIT (Decreto Legislativo nº 104 de 1964) e instalar imediatamente a Câmara Sobre as Discriminações, vinculada ao Conselho Nacional do Trabalho, conforme proposta já apresentada pelo Ministério do Trabalho;
- implementar a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Decreto Legislativo nº 23, de 21 de Junho de 1967);
- introdução do quesito cor nos sistemas de informação sobre saúde, incluindo os sistemas de informação sobre morbidade e mortalidade profissionais;

- implantação do Programa Integral de Saúde da Mulher, incluindo o desenvolvimento de programas específicos que contemplem o binômio raça e gênero como um dos condicionantes da relação saúde/doença;
- adoção, no sistema público de saúde, de procedimentos de detecção - nos primeiros anos de vida - de anemia falciforme, hipertensão e miomatoses, males cuja incidência é maior na população negra e acarretam repercussões na saúde reprodutiva;
- representação proporcional dos grupos étnicos em todas as campanhas e atividades de comunicação do governo e de entidades que tenham investimento político ou econômico da União;
- assegurar a adoção da pedagogia interétnica na rede de ensino, de forma a implementar o art. 242 § 1º, da Constituição Federal;
- desenvolver programas que assegurem igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais da União, tanto no que diz respeito ao fomento à produção cultural, quanto na preservação da memória, objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações culturais do povo negro brasileiro;
- promover o mapeamento e tombamento dos sítios e documentos detentores de reminiscências históricas dos quilombos, bem como a proteção das manifestações culturais afro-brasileiras, em observância à norma dos arts. 215 § 1º e 216 § 5º, da Constituição Federal.

São Paulo, 03 de abril de 1994.

Alexandre Mello
 Dulce Pereira
 Exalta de Camargo Dias
 Flávio Jorge Rodrigues da Silva
 Gevanilda Gomes dos Santos
 Gláucia Matos
 Hédio Silva Júnior (elaboração do texto base)
 Joelzito Araújo
 José Roberto Militão Ferreira
 Maria José Pereira
 Matilde Ribeiro
 Moisés Basílio

MESMO QUE VOCE NÃO POSSA ESTAR PRESENTE
 A REUNIAO DO CAJAMAR ENVIE SUA CONTRIBUICAO
 PARA PT NACIONAL - A/C FLAVIO JORGE - SECRETARIA DE
 MOVIMENTOS POPULARES - R. CONS. NEBIAS, 1052 - CEP 01203-002